

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 28/2.017

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de lei que autoriza o Poder Executivo sobre a gratificação de incentivo à qualificação do servidor efetivo no quadro de magistério e dá outras providências, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa gratificar e incentivar a qualificação de servidores efetivos do quadro do magistério a participar de programas de formação continuada, denominado Sistema de Monitoramento do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa – SISPACTO, que é uma ferramenta operacional e de gestão do próprio Ministério da Educação.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Analisado o presente projeto de lei, o mesmo vem acompanhado da estimativa de impacto-orçamentário e declaração do ordenador de despesas.

EM BRANCO

Verifica-se também, que a gratificação será paga na folha de pagamento dos servidores, no valor fixo de R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, nos meses em que se realizar a capacitação.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 19 de setembro de 2017.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO